



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

PRO JETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2.017

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
PREVISTAS NOS ARTIGOS 41, 42 E 43 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 43, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002, CONFORME ESPECIFICA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ARTIGO 1º - Ficam revogadas 15 funções gratificadas de LIXEIRO criadas pela Lei Complementar nº 43, de 07 de novembro de 2.002, em seu artigo 41 e Parágrafo Único.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas 02 (duas) funções gratificadas de CONDUTOR de viatura de coleta de lixo, criadas pela Lei Complementar nº 43, de 07 de novembro de 2.002, em seu artigo 42.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas 03 (três) funções gratificadas de CONDUTOR de motocicletas ou autos, criadas pela Lei Complementar nº 43, de 07 de novembro de 2.002, em seu artigo 43 e parágrafo único.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 43, de 07 de novembro de 2.017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2.017.



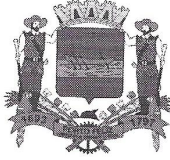
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 16 de fevereiro de 2.017.

Ofício nº 118 /2.017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 41, 42 E 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.002, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A presente propositura visa a adequação da legislação diante da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2256231-73.2016.8.26.0000, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e, ainda, extinguir as funções de Lixeiro, bem como conter o aumento da folha de pagamento que está beirando o limite máximo permitido pela LC 101/2000, que prejudicaria sobremaneira a máquina pública, o que já é de conhecimento desta ilustre Câmara.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público que reveste a medida e amparado nas razões que a justifica, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com sua indispensável e costumeira atenção.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ilm.º Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta


Prefeitura do Município de Porto Feliz
Dr. Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal